



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BOITEUX.

RESOLUÇÃO CEDCA Nº 13/2017

Dispõe sobre regras e critérios para concessão do Registro de Entidades sem *fins lucrativos que executam programas de aprendizagem* no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em conformidade com CEDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), em reunião ordinária realizada no dia 22 de maio de 2017, às 13hs30m, nas dependências da Casa da Cidadania de José Boiteux, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 826 de 16 dezembro de 2009 e suas alterações;

CONSIDERANDO o estatuído no caput do artigo 227 da Constituição da República que, albergando a doutrina da proteção integral e prioridade absoluta e tornando como prioritária a promoção de políticas públicas eficazes na área da infância e da juventude, concebe como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso XXXVIII da Constituição Federal dispõe que é vedado qualquer trabalho ao menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, observadas as regras protetivas do trabalho do adolescente, expressas na vedação, para os menores de 18 anos, do trabalho noturno, insalubre, perigoso ou penoso e prejudicial à sua moralidade, de acordo com mesma norma Constitucional;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BOITEUX.

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei 8.069/90, que assegura ao adolescente o direito á profissionalização e á proteção no trabalho, desde que respeitada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mundo do trabalho;

CONSIDERANDO que a aprendizagem, na forma dos artigos 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho, é importante instrumento de profissionalização de adolescentes, na medida que permite sua inserção simultânea no mercado de trabalho e em cursos de formação profissional, com garantia de direitos trabalhistas e previdenciários;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 164 de 09/05/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE EXECUTAM PROGRAMAS E SERVIÇOS DE APRENDIZAGEM

Artigo 1º- As entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional devem registrar e inscrever seus programas de aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BOITEUX.

município correspondente, nos termos dos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, do artigo 430, II, da CLT, Portaria MTE n. 723 de 23 de abril de 2012, além de atender às legislações correlatas.

Artigo 2º- O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente – CMDCA devem:

I – registrar as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, nos termos do caput do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - inscrever os programas de aprendizagem da localidade onde estão sendo desenvolvidos, nos termos do disposto no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – comunicar oficialmente o registro da entidade e inscrições de programas ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária do Município.

§ 1º Quando a entidade não dispuser de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ no Município onde será desenvolvido o programa de aprendizagem deverá apresentar, ao CMDCA daquela localidade, o CNPJ da matriz.

§ 2º As entidades de âmbito nacional e estadual, que executam programas de aprendizagem em Município diverso do seu registro no CMDCA, devem inscrever seus programas nos respectivos CMDCA das localidades onde atuarão, não sendo necessária a exigência de sede local.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BOITEUX.

§ 3º As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional serão fiscalizadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

§ 4º As irregularidades encontradas deverão ser comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Artigo 3º O registro consiste no credenciamento das entidades que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional para o seu regular funcionamento e integração à rede Estadual e ou Regional, de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 4º O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar a observância dos requisitos para sua concessão.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá conceder o registro inicial da entidade pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, quando será reavaliada a observância dos requisitos previstos no artigo 5º desta Resolução.

§ 2º Ultrapassado o período de validade do registro inicial, e cumpridos os requisitos, será concedida renovação do registro, observado o prazo máximo previsto no *caput* deste artigo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BOITEUX.

Artigo 5º Para obtenção do registro, as entidades sem fins lucrativos deverão apresentar requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em formulário próprio, anexo a esta Resolução, e apresentar os seguintes documentos:

- a) Estatuto Social atualizado da entidade requerente registrado em cartório;
- b) Ata de eleição e posse da atual diretoria;
- c) Cartão atualizado do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), observado o disposto no artigo 2º, § 1º, desta Resolução;
- d) Documento de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física) do representante legal da entidade;
- e) Plano de trabalho da entidade, contendo relatório discriminando as ações e projetos a serem desenvolvidos, o público-alvo e informações sobre recursos humanos, físicos e financeiros, devidamente comprovados (ANEXO III e IV);
- f) Projeto Político Pedagógico;
- g) Alvará Sanitário, de Funcionamento e do Corpo de Bombeiros, expedido pelos órgãos competentes;

Parágrafo Único. A critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ser exigidos outros documentos que atestem a regularidade e idoneidade da entidade, tais como:

- a) Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual e Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BOITEUX.

e) Balanço do exercício anterior da entidade ou Balancete do exercício corrente.

Artigo 6º Protocolado o pedido, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, requisitará à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho Emprego, para que faça a visita técnica à Entidade solicitante, ou no local onde serão desenvolvidas as atividades da Entidade, emitindo parecer ao CMDCA.

Artigo 7º No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do pedido, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente emitirá parecer acerca do seu deferimento ou indeferimento.

Parágrafo Único. Caso haja necessidade de adequação do pedido inicial, o CMDCA notificará a entidade requerente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, tome as providências necessárias.

Artigo 8º Deferido o pedido de registro da entidade, o CMDCA comunicará, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária do Município.

Artigo 9º Na hipótese de indeferimento do pedido de registro da entidade, o CMDCA comunicará ao Conselho Tutelar do Município sede da Entidade, ao Ministério Público, à Autoridade Judiciária, e à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego, para conhecimento e demais providências.

Artigo 10º A entidade deverá atualizar anualmente, até 30 de abril, as informações oferecidas quando do requerimento inicial e comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias, as eventuais alterações de endereço, mudança na diretoria, bem como as alterações nos Estatutos, sob pena de ter o registro suspenso.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BOITEUX.

Artigo 11º Para renovação do registro, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reavaliará os Serviços e Programas em execução, no máximo, a cada 2 (dois) anos e o seu monitoramento seguirá as orientações do artigo 90, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, em especial no que tange à apresentação de Atestado de Qualidade e Eficiência da entidade.

CAPITULO III

DA INSCRIÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

Artigo 12º. Considera-se inscrito o programa de aprendizagem desenvolvido por entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, quando aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança emitirá um certificado de Registro por CNPJ, que poderá ter agregado em si um ou mais certificados de inscrição por programas.

Parágrafo 2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá emitir um certificado de inscrição de programa que habilitará um ou mais cursos de aprendizagem.

Artigo 13º. A entidade sem fins lucrativos deverá, ao solicitar ao CMDCA correspondente a inscrição de seu programa de aprendizagem, apresentar os seguintes documentos:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BOITEUX.

- I- requerimento em formulário específico solicitando inscrição de programa de aprendizagem;
- II – projeto pedagógico com adequação aos princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – comprovação de existência de quadro técnico docente, devidamente qualificado, e equipe técnica compatível com a proposta de trabalho;
- IV – comprovação de estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem;
- V- relação dos programas a serem desenvolvidos e plano de viabilidade de sua execução, explicitando os recursos físicos, humanos e financeiros a serem empregados;
- VI – relatório detalhado das atividades desenvolvidas afetas ao atendimento de crianças e adolescentes, contendo, inclusive, a descrição do quadro de colaboradores;

§ 1º As entidades sem fins lucrativos deverão solicitar a inscrição de cada programa de aprendizagem a ser desenvolvido no Município, devendo ser emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente um certificado para cada programa.

§ 2º As entidades sem fins lucrativos deverão garantir a infraestrutura física adequada para o desenvolvimento de cada programa de aprendizagem, descrevendo na proposta os equipamentos, instrumentos e recursos indispensáveis para as ações, em função dos conteúdos, da duração e do número e perfil dos participantes.

Artigo 14º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após a apresentação da documentação:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BOITEUX.

I – receber os pedidos de inscrição ou alteração de Programas de Aprendizagem, verificando se toda a documentação exigida foi apresentada, bem como o cumprimento de todos os requisitos previstos nesta Resolução;

II – Analisar os pedidos de inscrição ou alteração de Programas de Aprendizagem, verificando se o Plano de Trabalho e toda a documentação apresentada estão em conformidade com a legislação em vigor, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Consolidação das Leis do Trabalho, Lei 10.097/2000 e legislação específica;

III – Solicitar relatórios de vistoria dos Conselhos Tutelares e parecer técnico de órgãos da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal, quando julgar necessário;

IV – Emitir parecer favorável ou desfavorável à inscrição ou alteração do Programa de Aprendizagem, remetendo-o à Presidência do CMDCA;

V – Manter atualizado o Cadastro de Programas de Aprendizagem do Município.

Artigo 15º Emitido parecer favorável à inscrição ou alteração do Programa de Aprendizagem, e atendidos todos os requisitos previstos nessa Resolução, compete à Presidência do CMDCA referendar a emissão da inscrição, reconhecendo a entidade como qualificada à formação técnico-profissional metódica, emitir atestado com validade de 2 (dois) anos, em acordo com o parágrafo 3º do artigo 90 do ECA.

Parágrafo § 1º: Para fins do caput, o informe da inscrição e sua atualização deverá ser publicadas no site oficial do Município oportunamente; e por outras mídias também.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BOITEUX.

§ 2º Emitido parecer desfavorável, a entidade requerente deverá ser notificada para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, tomar as providências necessárias para adequação.

§ 3º Não havendo adequação no prazo consignado, será indeferido o pedido de inscrição ou alteração do Programa de Aprendizagem, cabendo recurso à Diretoria Plena do CMDCA, no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 16º Deferida a inscrição do programa de aprendizagem, o CMDCA comunicará, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Conselho Tutelar e à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

Artigo 17º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá na medida do possível, acompanhar a execução dos programas de aprendizagem, promovendo visitas periódicas à entidade sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. As irregularidades encontradas deverão ser comunicadas imediatamente ao Conselho Tutelar e à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

CAPITULO VIII

DA SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DO REGISTRO DE ENTIDADES

Artigo 18º. Terá suspensão do Registro a entidade sem fins lucrativos que:



C.M.D.C.A CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BOITEUX.

I - não mantiver suas instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - não apresentar o plano de ação compatível com os princípios da Lei 8.069/1990, quando da Renovação do Certificado de Registro; III - não mantiver atualizados os dados referentes à constituição e administração da Entidade;

IV - apresentar irregularidade técnica ou administrativa que afete o atendimento aos direitos da criança e do adolescente, estando incompatível com o Plano de Trabalho e os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

V – não apresentar Atestado de Qualidade e Eficiência para renovação do registro, ou tiver parecer negativo neste, na forma do disposto no artigo 90, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 20º. Terá cassado o Registro a entidade sem fins lucrativos que, devidamente notificada e advertida, não sanar as irregularidades ou não apresentar Plano de Melhorias para regularização em 45 (quarenta e cinco) dias.

Artigo 21º. A publicação da decisão de cassação do registro será comunicada ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária e publicada no site oficial do município.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BOITEUX.

CAPITULO IX

DOS RECURSOS

Artigo 22º. Das decisões de indeferimento de registro de entidade sem fins lucrativos ou de inscrição de programa de aprendizagem, caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23º. As entidades que já desenvolvem aprendizagem profissional terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às regras estabelecidas nessa Resolução, contado a partir da data de sua publicação.

Artigo 24º. Os casos omissos desta Resolução serão tratados e deliberados pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 25º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BOITEUX.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO - ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DE ABRANGÊNCIA REGIONAL E OU ESTADUAL

Eu,Representante legal do....., situada. portador do RG nº..... e CPF nº , venho REQUERER a Vossa Senhoria, o Registro da Entidade, com base na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 90, para o exame e julgamento do pleito.

Declaro estar ciente das normas e exigências fixadas por este Conselho, conforme a Resolução Nº. .

, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura do Presidente da Entidade



C.M.D.C.A CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BOITEUX.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

Eu,Representante legal do....., situada.portador do RG nº..... e CPF nº , venho REQUERER a Vossa Senhoria, a Inscrição do Programa de Aprendizagem , com base na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 91, para o exame e julgamento do pleito.

Declaro estar ciente das normas e exigências fixadas por este Conselho, conforme a Resolução Nº. /

, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura do Presidente da Entidade



C.M.D.C.A CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BOITEUX.

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS
Informações Gerais da Entidade

Razão Social:		N. CDCA/CMDCA
Nome Fantasia:	Data Fundação:	N. CNPJ:
Endereço:	Número:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	Fax:	E-mail:
Situação do Imóvel: Próprio <input type="checkbox"/> Alugado <input type="checkbox"/> Cedido <input type="checkbox"/> Comodato <input type="checkbox"/>		Período de Comodato:
Nome do Responsável pela Entidade:	Cargo:	Período do Mandato:
Total de crianças e adolescentes atendidos:		
Área(s) de atuação:		
<input type="checkbox"/> Orientação e Apoio Sociofamiliar	<input type="checkbox"/> Liberdade Assistida	
<input type="checkbox"/> Apoio Socioeducativo em meio aberto	<input type="checkbox"/> Semiliberdade	
<input type="checkbox"/> Colocação Familiar	<input type="checkbox"/> Internação	
<input type="checkbox"/> Acolhimento Institucional	<input type="checkbox"/> Outros (especifique):	
<input type="checkbox"/> Prestação de serviços à comunidade		



C.M.D.C.A CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BOITEUX.

A entidade atua em outras cidades?

A entidade é mantida por outra instituição?

Recursos Humanos

Nome	Formação	Função	Carga Horária	Vínculo

Recursos Financeiros

Origem do Recurso	Valor Médio Mensal	Duração do Financiamento
		__/__/__ a __/__/__
		__/__/__ a __/__/__
		__/__/__ a __/__/__

Nome completo:	Assinatura	Data do Preenchimento



C.M.D.C.A CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BOITEUX.

ANEXO IV

Formulário para Inscrição de Serviços e ou Programas de Entidades Não Governamentais

Identificação:

Nome do Serviço e ou Programa:		
Nome do Responsável:		
Endereço do local de execução do Serviço e ou Programa: (Rua, Av. Praça)		Número – complemento:
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	Fax:	E-mail:

Serviço e ou Programa:

Nome:	
Regime de Atendimento:	
<input type="checkbox"/> Orientação e Apoio Sociofamiliar	<input type="checkbox"/> Liberdade Assistida
<input type="checkbox"/> Apoio Socioeducativo em meio aberto	<input type="checkbox"/> Semiliberdade
<input type="checkbox"/> Colocação familiar	<input type="checkbox"/> Internação
<input type="checkbox"/> Acolhimento Institucional	<input type="checkbox"/> Outros (especifique):
<input type="checkbox"/> Prestação de Serviço à Comunidade	
Atividades desenvolvidas no Serviço e ou Programa:	
1	
2	
3	
4	
Total de crianças e adolescentes atendidos no	Faixa etária do público-alvo do



C.M.D.C.A CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BOITEUX.

programa:	programa: <input type="checkbox"/> Até três anos <input type="checkbox"/> 4 a 6 anos <input type="checkbox"/> 7 a 10 anos <input type="checkbox"/> 11 a 14 anos <input type="checkbox"/> 15 a 18 anos
-----------	--

Perfil dos Educadores e Técnicos Por Escolaridade e Faixa Etária do Público Alvo

Nº. de Atendimentos	Educadores/técnicos disponíveis por faixa etária				
	Sem Escolaridade	Fundamental	Médio	Superior	Total
Ate 3 anos					
4 a 6 anos					
7 a10 anos					
11 a 14 anos					
15 a 18 anos					
Acima de 18 anos					
Total					
Recursos Humanos					
Nome	Formação	Função	Carga Horária	Vinculo	



C.M.D.C.A CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BOITEUX.

ANEXO V

Formulário para Inscrição de Serviços e ou Programas
Órgão Governamental

Identificação:

Política Setorial:		
Nome do Órgão Governamental:		
Nome do Responsável:		
Endereço do Órgão Governamental: (Rua, Av. Praça):		Número – complemento:
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	Fax:	E-mail:

Serviço e ou Programa:

Nome:	
Regime de Atendimento:	
<input type="checkbox"/> Orientação e Apoio Sociofamiliar	<input type="checkbox"/> Liberdade Assistida
<input type="checkbox"/> Apoio Socioeducativo em meio aberto	<input type="checkbox"/> Semiliberdade
<input type="checkbox"/> Colocação familiar	<input type="checkbox"/> Internação
<input type="checkbox"/> Acolhimento Institucional	<input type="checkbox"/> Outros (especifique):
<input type="checkbox"/> Prestação de Serviço à Comunidade	
Atividades desenvolvidas no Serviço e ou Programa:	
1	
2	
3	
4	



C.M.D.C.A CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BOITEUX.

Total de crianças e adolescentes atendidos no programa:	Faixa etária do público-alvo do programa: <input type="checkbox"/> Ate três anos <input type="checkbox"/> 4 a 6 anos <input type="checkbox"/> 7 a 10 anos <input type="checkbox"/> 11 a 14 anos <input type="checkbox"/> 15 a 18 anos
---	--

Perfil dos Educadores e Técnicos Por Escolaridade e Faixa Etária do Público Alvo

Nº. de Atendimentos	Educadores/técnicos disponíveis por faixa etária				
	Sem Escolaridade	Fundamental	Médio	Superior	Total
4 a 6 anos					
Ate 3 anos					
7 a 10 anos					
11 a 14 anos					
15 a 18 anos					
Acima de 18 anos					
Total					
Recursos Humanos					
Vinculo – Carga – Nome - Horária					
Formação	Função				



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BOITEUX.

ANEXO VI

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA SOCIOEDUCATIVA

De acordo com a Resolução que dispõe sobre o Registro de Entidades e Inscrição de Programas, a proposta Atendimento socioeducativo, apresentada pela Entidade Não Governamental deve conter a fundamentação conceitual sobre o trabalho desenvolvido, publico alvo, informações sobre recursos humanos, físicos e financeiros e o plano de ação em vigor.

Roteiro Proposta Socioeducativa
1. Identificação:
• Nome da instituição executora:
• CNPJ:
• Endereço (sede e unidades) – (rua, bairro, tel., e-mail,):
• Nome do programa:
• Responsável pelo programa:
2. Antecedentes e justificativas: Contém a história de criação do programa, os princípios que o fundamentam a demanda que justificou sua implantação.
3. Objetivos: Contém a descrição de onde se quer chegar com as ações do programa.
4. Público Atendido: Contém a caracterização das crianças e adolescentes atendidos, com faixa etária, período de atendimento, atividades desenvolvidas.
5. Recursos materiais e Aspectos físicos: Contém o detalhamento de materiais e equipamentos que são utilizados para execução do programa, bem como as características do espaço físico em que as atividades vão acontecer.
6. Recursos Financeiros: Contém o orçamento do programa, com respectivas fontes



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BOITEUX.

de recursos (doação, convênios, bazar, etc.).
7. Recursos Humanos: Contém o quadro de pessoal envolvido na execução do atendimento: educadores, técnicos, equipe de apoio e/ou voluntários, especificando as funções e vínculos.
8. Metodologia: Contém a descrição da forma como são desenvolvidas as atividades do programa de maneira a alcançar os objetivos propostos pela ação. Itens importantes para essa descrição: <ul style="list-style-type: none">• critérios de admissão de crianças/adolescentes ou famílias no programa;• atividades realizadas pelo programa, mencionando a frequência e o número de pessoas atendidas;• parcerias;• forma de interação com a família e com a comunidade;• forma de interlocução com outras esferas (fóruns, atores do sistema de garantias dos direitos etc.).
9. Avaliação: Contém as formas de avaliação das ações desenvolvidas pelo programa.



C.M.D.C.A CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BOITEUX.

ANEXO VII

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MELHORIAS

A idéia do Plano de Melhorias é demonstrar os aspectos pedagógicos e de infraestrutura onde existem deficiências e o plano da instituição/órgão executor para superá-las. Nele, devem constar metas, ações, os responsáveis por cada ação e os prazos para a conquista dos objetivos. Melhorias nas áreas de infraestrutura, recursos humanos e projeto pedagógico são alguns dos itens que podem estar presente no plano.

Exemplo de Estrutura do Plano de Melhorias

Área: Recursos Humanos

	META	ACAO	RESPONSAVEL	PRAZO
1	Qualificar equipe pedagógica da instituição	Contratar profissional de Pedagogia com ampla experiência na área de atuação da entidade	Diretoria da Entidade: Fulano de tal	Novo profissional inicia atividades a partir de janeiro 2014
2	Reformar a instituição	Contratar pintor e comprar tintas claras para as paredes. Contratar eletricitista e comprar material para	Coordenar administrativo	Dezembro/2013 a Fevereiro/ 2014



C.M.D.C.A CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BOITEUX.

		revisão da parte elétrica.		
3				
4				



C.M.D.C.A CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BOITEUX.

ANEXO VIII (para uso do CMDCA)

Avaliação da Entidade Não Governamental de abrangência Estadual e ou Regional ou Órgão Governamental

Área construída disponível	<input type="checkbox"/> Ruim	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Não informado
Área Coberta	<input type="checkbox"/> Ruim	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Não informado
Área externa	<input type="checkbox"/> Ruim	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Não informado
Área Verde	<input type="checkbox"/> Ruim	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Não informado
Limpeza e higiene	<input type="checkbox"/> Ruim	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Não informado
Segurança (baixo risco de acidentes)	<input type="checkbox"/> Ruim	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Não informado
Avaliação Geral da Infraestrutura (Avaliação do estado de manutenção e conservação do espaço físico e dependências, dos equipamentos e mobiliários, bem como das instalações administrativas, pedagógicas, sanitárias, hidráulicas e elétricas e acessibilidade para execução das atividades)	<input type="checkbox"/> Ruim	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Não informado



C.M.D.C.A CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BOITEUX.

Avaliação Geral da Estrutura Administrativa (Avaliação da gestão de recursos humanos, materiais e financeiros disponibilizados para execução das atividades)	<input type="checkbox"/> Ruim	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Não informado
Avaliação Geral da Proposta Educacional (Avaliação do planejamento democrático, participativo, recursos didáticos e a metodologia de trabalho, para execução das ações propostas, que contemplam serviços e ou programas de atendimento à crianças, adolescentes e familiares)	<input type="checkbox"/> Ruim	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Não informado
Avaliação de Desempenho (Avaliação da ética e postura profissional, o relacionamento interpessoal, o comprometimento e a responsabilidade com a execução das ações propostas)	<input type="checkbox"/> Ruim	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Não informado
A equipe responsável pelo programa faz reuniões regulares de planejamento e avaliação? Como? Com que período? Quem participa?				
O programa tem um plano de trabalho fundamentado nos princípios do ECA? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não				



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BOITEUX.

Toda a documentação solicitada foi apresentada e está regular? () Sim () Não		
Há acesso para pessoas com deficiência? () Sim () Não		
Como é feita a seleção das pessoas que trabalham ou prestam serviço voluntário na entidade e ou órgão?		
Há investimento permanente na formação de todas as pessoas que trabalham na entidade e ou órgão? () Sim () Não		
Como é o trabalho realizado com as famílias das crianças e ou dos adolescentes? Qual a periodicidade? As famílias participam do planejamento das ações ofertadas? Como?		
Quais os mecanismos de avaliação utilizados para verificar o impacto social das ações ofertadas?		
Parecer técnico		
Data: ____/____/____	Nome:	Assinatura:
Data: ____/____/____		
Parecer da Comissão Permanente de Registro, Inscrição e Reavaliação		
Decisão do CMDCA - Assinatura: Nome dos representantes da Comissão:		



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BOITEUX.

<input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido		
Data da Plenária: ____/____/____		

Artigo 25º- Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revoga-se em sua totalidade as resoluções 15 de 2015 e as 01 e 02 de 2016.

José Boiteux, 22 de maio de 2017

Mônica Cristine Fusinato
Presidente do CMDCA

Gisele Comper
Secretaria do CMDCA